

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003780/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056738/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001615/2009-58
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXÁ- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE.**, com abrangência territorial em **Araxá/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO

a	PISO SALARIAL	534,75
b	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	534,75
c	BARBEIROS	733.60

d	CABELEREIROS	759,50
e	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	543,86
f	CAIXAS	556,28
g	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	553,87
h	ENGRAXATES	541,86
i	CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	609,28
j	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	664,64
k	INSTRUTORES	963,28
l	GERENTES	976,23

PARAGRAFO ÚNICO- Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 13% (treze por cento)

Assegura-se ao empregado substituído o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituído eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares serão reajustados em 1º de Outubro de 2009 mediante aplicação do percentual de 9,0% (nove por cento) sobre os salários praticados no mês de setembro de 2009, permitindo aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de Novembro de 2008.

PARAGRAFO UNICO- No período de 1º de Outubro de 2009 a 30 de Novembro de

2010 prevalecera os pisos praticados em Setembro de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO / COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-pontos utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 20:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto por Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 3% (três por cento) sobre seu salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, quando solicitado, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares, desde que não ultrapasse a 10% dos empregados da empresa, em um mesmo período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia

e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento de contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que for demitido sem justa causa, que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo de 12 (doze) meses, contado de sua admissão.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contraria as normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com excessão de acordos devidamente assistidos por este Orgão de Classe.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referencia/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e previdencia Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salario da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções se não a que estiver anotada na sua Carteira profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem utilizados pelo SINTHA, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atender contra os bons costumes e a moral.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/1982).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução á empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas como recibos em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência a família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARAGRAFO ÚNICO- EM cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até (duas) horas, para fins de recolhimento do PIS, sendo que o tempo superior dependerá de comprovação do horário do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, dias santos ou dias de inócorrença de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletiva, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se porém que faça comunicação por escrito ao empregador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO AO TRABALHO / GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado demitido ou demissionário terá o direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescidos de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis sem prejuízo da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO / ATESTADO MÉDICO PEDIÁTRICO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade, será facultado à empregada mãe, acumular trinta minutos previstos no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária uma hora mais tarde ou deixando o trabalho uma hora mais cedo que o horário habitual de trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO / TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do SINTHA, as empresas liberarão qualquer membro da SINTHA, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base 2009. até a data improrrogável de 15 de Março de 2010.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores remeterão ao SINTHA, estabelecida a Rua IMBIAÇA, 420 CENTRO ARAXÁ MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida do mes correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Instituto de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autonomos da Área de Beleza do Triangulo Mineiro e Auto Paranaíba- SITA uma

Contribuição Assistencial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que se trata esta cláusula será recolhida no mes de 30/12/2009 no valor de R\$ 87,65 (oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por estabelecimento, através de guias encaminhadas pelo Sindicato às empresas.No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por ORDEM DE PAGAMENTO para credito da conta nº 501.130-8 da caixa Economica Federal, Agencia 160 - Av Leopoldino de Oliveira- Uberaba /MG, do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A contribuição Assistencial Recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mes ou fração atualizada pelo IGP-M.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhores e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA - MG.Para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independentemente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mes de Outubro de 2009, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) dos salários, destinando a importância descontada ao SINTHA até o dia 10 de Novembro de 2009, através da conta corrente nº 500022-3 existente na Caixa Economica Federal, Agencia 097 situada na Avenida Antonio Carlos, nº 83 Araxa MG, em guia própria Fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida delegacia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SINTHA, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

O empregado que contar com mais de cinco anos no emprego e que venha a falecer durante o vínculo empregatício (ainda que suspenso ou interrompido) terá para seus dependentes legais uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário mensal à época do óbito. O empregador efetuará o pagamento desta indenização ao (s) dependentes (s) legal (is) do empregado falecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO BÁSICO

As empresas deverão manter um plano básico de saúde para seus empregados e dependentes, ou poderão optar para que seus empregados utilizem o plano básico de saúde do sindicato com um custo mensal de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por empregado, cujo pagamento será de responsabilidade da empresa.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE
ARAXA- SINTHA

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF.
AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .